



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.602, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Florestópolis que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a alienar o bem imóvel de propriedade do Município de Florestópolis, a seguir individualizado:

“MATRÍCULA Nº 11.257 DATA: 26 de junho de 2.008 FOLHA Nº 01

Uma área de terra urbana consistente do Lote n. 01-B da quadra n. 01 medindo 2.476,80 metros quadrados, com benfeitoria medindo 429,41 m2, situado no Parque Industrial, na cidade de Florestópolis, desta comarca de Porecatu – Paraná.”

Art. 2º Alienação será precedida de avaliação, a qual será realizada por comissão composta por agentes públicos, e obedecerá aos ditames da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Avaliação considerará, separadamente, terreno, benfeitoria de 429,41m2 e a diferença entre benfeitorias realizadas pelo possuidor e a mencionada.

§ 2º Observado o maior lance e em igualdade de condições, será assegurada preferência na aquisição a MONDIALLE PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.841.012/0001-98, a qual pagará os



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

valores correspondentes ao terreno e à benfeitoria de 429,41m² ao Município de Florestópolis.

§ 3º Observado o maior lance e não identificada ou não exercido o direito de preferência, terceiro pagará os valores correspondentes ao terreno e à benfeitoria de 429,41m² ao Município de Florestópolis e ao possuidor a diferença entre benfeitorias e a mencionada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

PAULO CÉSAR ZAMIAN

Secretário Municipal de Finanças